



**TERMO DE FOMENTO N.º 015/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA E A ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA PROVIDÊNCIA - CIDADE DOS MENINOS SÃO VICENTE DE PAULO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1675/2025**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, na Rua Ari Teixeira da Costa n.º 1100, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.314.609/0001-09, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, por sua titular, **MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO**, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, e a **ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA DIVINA PROVIDÊNCIA - CIDADE DOS MENINOS SÃO VICENTE DE PAULO**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos do artigo 2º inciso I, alínea "b" da Lei Federal n.º 13.019/2014, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.981.069/0006-58, com sede na Rua Ari Teixeira da Costa n.º 1500, Ribeirão das Neves, MG, neste ato representado por seu diretor presidente, Sr. **MÁRIO AGOSTINO CENNI JÚNIOR**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º MG 1.039.058 PC/MG e inscrito no CPF sob o n.º 277.437.306-97, residente e domiciliado na Rua Severino Melo Jardim, n.º 85/601 bairro Belvedere, Belo Horizonte MG, neste ato denominado **OSC/PARCEIRA**, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 021/2019, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Fomento, decorrente do Processo Administrativo n.º 1675/2025**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000, Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal n.º 021, de 28 de fevereiro de 2019, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e considerando o pedido formulado pela ordenadora da despesa e Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, nos autos do Processo Administrativo n.º 8512/2024, bem como a Emenda Parlamentar Impositiva Individual n.º 148-C/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente termo tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o Município e a **ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA DIVINA PROVIDÊNCIA - CIDADE DOS MENINOS SÃO VICENTE DE PAULO**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto denominado "**CIDADE DIGITAL II**", conforme Plano de Trabalho (fls. 13/26), que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

2. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto desta parceria, os parceiros comprometem-se a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

**2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:**

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e,
- IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste termo.

**2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:**

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do plano de trabalho, na forma prevista na cláusula terceira;
- II - aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o plano de trabalho anexo, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
- III - acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, através de sua gestão;





- IV - designar, por ato publicado em seu sítio eletrônico, o gestor da parceria e os membros da comissão de monitoramento e avaliação;
- V - analisar os relatórios de execução financeira e as prestações de contas, na forma das cláusulas sexta e sétima do presente termo;
- VI - publicar o extrato desta parceria em seu sítio eletrônico oficial e respectivas alterações, se for o caso;
- VII - dar conhecimento à O.S.C. das normas administrativas que regulam a execução de termo de parceria com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;
- VIII - acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- IX - analisar eventuais propostas de reformulações do plano de trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, acompanhadas da respectiva (s) justificativa (s) e que não impliquem em mudança de objeto;
- X - prorrogar de ofício a vigência do termo de parceria antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado e desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a O.S.C. não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;
- XI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- XII - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 45, parágrafo primeiro, do Decreto Municipal n. 021/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela O.S.C.;
- XIII - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XIV - suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato a O.S.C., e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- XV - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

### **2.3. São obrigações da ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:**

- I - executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta parceria, conforme previsto no plano de trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
- II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da cláusula quinta deste instrumento;
- III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme cláusula terceira e cláusula quinta;
- IV - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- V - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta-corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública;
- VI - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- VII - não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- VIII - enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste termo de parceria, declarando não ser e não ter parentesco com servidor público;

- IX - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 021/2019;
- X - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- XI - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- XII - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do Município sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria e aos locais de execução do objeto;
- XIII - prestar contas na forma fixada na cláusula sétima, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
- XIV - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;
- XV - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do termo de parceria, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVI - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e,
- XVII - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- XVIII - propiciar os meios e as condições necessárias para que servidores do MUNICÍPIO e órgãos do Controle Interno e Externo tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto desta parceria, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitados, as informações pertinentes; prestar contas finais dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias do término da vigência, observando as normas ;
- XIV – gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal;
- XV – responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento;
- XVI – manter regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, obedecida a legislação em vigor;
- XVII – devolver ao MUNICÍPIO o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- XVIII – prestar informações ou esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos públicos e à Câmara Municipal a respeito da parceria;
- XIV – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;
- XV - participar de capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO;
- XVI – tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Fomento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, transferirá à O.S.C. o valor total de R\$30.000,00 (trinta mil reais), conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado.

3.2. O repasse do auxílio financeiro será efetuado à OSC mediante depósito bancário na conta corrente específica, em cota única no valor total de R\$30.000,00 (trinta mil reais) em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo.

3.3. Toda a movimentação financeira deverá ser efetuada, obrigatoriamente, em conta-corrente específica da parceria, conforme determinado no item 2.3, inciso V da cláusula segunda.

3.3.1. A conta-corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no sítio eletrônico oficial do Município e os dados da conta devem ser informados à Secretaria Municipal responsável por esta parceria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após sua abertura.

3.4 Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.4.1 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

3.5 Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 021/2019, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

3.6. As despesas decorrentes da execução deste termo de parceria correrão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do Município, na dotação orçamentária a seguir informada:

08.224.104.2833 Rede de Proteção Social

4.4.50.41 - Fonte 1.501.000.0000 Investimento - Ficha 310

3.3.50.41 - Fonte 1.501.000.0000 Contribuições - Ficha 309

3.7. As despesas relativas aos exercícios subsequentes, se for o caso, correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, respeitada a mesma classificação orçamentária.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 021/2019, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.2.1. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível - TED -, Documento de Ordem de Crédito - DOC -, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3. Os recursos transferidos pelo Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, estando a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis, na hipótese de não serem sanadas as impropriedades ocorridas quando:

- a) a O.S.C. não prestar contas de acordo com o disposto em Lei;
- b) houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- c) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento;
- d) a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo;



e) a O.S.C. não se mantiver habilitada durante todo o período de vigência desta parceria, bem como deixar de informar qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas.

4.5. No caso de aplicação indevida dos recursos transferidos em decorrência da parceria, os valores deverão ser restituídos, acrescidos de juros legais e atualização monetária a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável.

4.6. O MUNICÍPIO encaminhará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município denúncia contra a O.S.C. que aplicar os recursos financeiros percebidos em decorrência de parceria em fins diversos ao previsto para as devidas providências.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL**

5.1. A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de parceria, se houverem.

5.2. A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item 5.1 desta cláusula não implica em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município, não transferindo dessa forma a responsabilidade por seu pagamento.

5.3. A remuneração da equipe de trabalho com recursos transferidos não gera vínculo trabalhista de nenhuma espécie com o Município.

**CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

6.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria e da documentação técnica apresentada.

6.1.1 O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, designará o gestor ou comissão gestora responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, através de publicação de ato específico em seu sítio oficial na internet.

6.2. Cabe ao Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, emitindo relatório técnico, conforme exigências previstas no Decreto Municipal nº 21/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação.

6.2.1. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria evidenciar inexecução parcial do objeto, irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas, desvio de finalidade da aplicação dos recursos, inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente termo de parceria, o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, deverá reter, até o saneamento das impropriedades constatadas, as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C.

6.2.2. Não promovendo a O.S.C., após notificação, o saneamento das impropriedades constatadas, nos termos do item 6.2.1 desta cláusula, poderá o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

6.3. A comissão de monitoramento e avaliação é responsável pela homologação do relatório técnico.

6.3.1 A homologação do relatório técnico pela comissão de monitoramento e avaliação não dispensa a apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

6.3.2. Havendo indícios de irregularidades na gestão de recursos, a comissão comunicará ao gestor público que informará ao Secretário Municipal responsável por esta parceria, indicando as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

6.3.3 O Secretário Municipal responsável por esta parceria tomará as providências cabíveis para apuração da veracidade da denúncia, podendo promover a instauração de tomada de contas especial, e deverá, constatada irregularidade, reportar ao Controle Interno que tomará as demais medidas cabíveis.



6.4. Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Município, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, estando também sujeitas aos órgãos de controle e aos mecanismos de controle social, previstos na legislação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o seu andamento e/ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

7.2. A prestação de contas final deverá ser efetuada no final da vigência da parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.3. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.4. A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

7.5. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, analisará a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência, prorrogável justificadamente por igual período, desde que aprovada a contabilidade.

7.6. A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

7.7. Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para a O.S.C. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.7.1. Transcorrido o prazo estabelecido no item anterior, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o ADMINISTRADOR PÚBLICO competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as medidas necessárias à instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

8.1. Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

8.1.1. As notas fiscais, referentes aos bens permanentes adquiridos conforme item 8.1, devem ser protocoladas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, em até 03 dias após a aquisição do equipamento.

8.2. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

8.2.1 Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública.

8.2.2. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

8.2.3. Caso a prestação de contas seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

8.2.4. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

8.2.5. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

8.2.6. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para ao Município, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração.

8.2.7. Sendo a presente parceria rescindida por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula que disciplina a Denúncia e a Rescisão, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao Município

8.3. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos parceiros, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

8.3.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 8.3, fica a O.S.C. obrigada a fazer constar no contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO**

9.1. Este termo de parceria poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou apostila ao termo e ao plano de trabalho original, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do término da sua vigência.

9.1.1. É vedada a alteração do objeto do Termo de Parceria, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e que haja justificativa aprovada pelo Município.

9.1.2. Os acréscimos ou supressões deverão atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

9.1.3. Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes para suportar as despesas decorrentes e de autorização do titular da SECRETARIA.

9.1.4. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C., devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao Município, no prazo previsto no item 9.1 desta cláusula.

9.2. Na hipótese em que o Município der causa a atraso na liberação de recursos necessários para a execução do objeto da parceria, deverá de ofício prorrogar sua vigência, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos descritos no item 2.2, inciso X deste termo.

9.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Município.

9.4. O gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação da OSC, para se manifestar formalmente, não autorizando ou autorizando, total ou parcialmente a alteração dos instrumentos jurídicos ou do plano de trabalho da parceria.

9.5. Quando a alteração for proposta pelo gestor da parceria, a OSC terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação, para se manifestar sobre a sua anuência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1. A vigência deste termo de parceria será de 18 (meses) meses contados a partir da assinatura do presente Termo de Fomento, possibilitada a sua prorrogação desde que haja interesse do Município e seja apresentada a correspondente justificativa.

10.1.1. A presente parceria será executada em 12 (doze) meses, na forma prevista no item 8 - Período de Execução e no documento de fls. 18, anexo ao Plano de Trabalho, iniciando-se a partir do recebimento do recurso.

10.2. Para a prorrogação de vigência da parceria celebradas é necessário:

I - parecer da área técnica e jurídica com a manifestação da Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei Federal nº 14133/2021;

II - prestação de contas parcial da Secretaria Municipal responsável pela parceria, atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso na execução, bem como apresentação dos documentos exigidos para celebração de termo de parceria atualizado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

11.1. Havendo justificativa relevante, poderá os parceiros denunciar o presente termo, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, ficando estes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, nos termos do Decreto Municipal nº 021/2019.

11.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:

11.2.1. ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

11.2.2. pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

11.2.3. for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

11.2.4. quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 4.4. da Cláusula Quarta.

11.3. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE**

12.1. O Município manterá, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, por no mínimo 180 (cento e oitenta dias) após o respectivo encerramento.

12.2. A O.S.C. deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as parcerias celebradas com a administração pública.

12.3. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do Município deverão ser previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação do Município.

12.4. Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas descritas no Decreto Municipal nº 021/2019 e na legislação específica, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à O.S.C. as sanções de advertência, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

13.1.1. No caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, esta terá validade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da O.S.C. perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.2. A reabilitação será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão e impedimento temporários.

13.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Ribeirão das Neves para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordados com os termos dessa parceria, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão das Neves, em 10 de Setembro 2025.

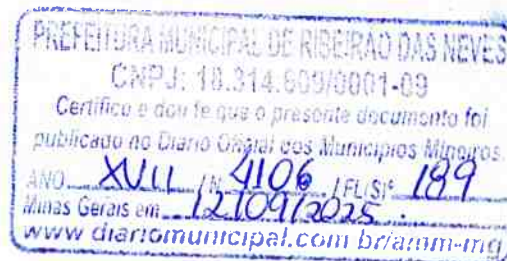
  
**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**  
**TITULAR: MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO**

  
**ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA DIVINA PROVIDÊNCIA - CIDADE DOS MENINOS SÃO VICENTE DE PAULO**  
**MÁRIO AGOSTINO CENNI JÚNIOR**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**ANEXO - PLANO DE TRABALHO PARA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE**

13

<b>Órgão/Organização da Sociedade Civil</b> Associação de Promoção Humana Divina Providência - Cidade dos Meninos São Vicente de Paulo				<b>CNPJ:</b> 00.981.069/0006-58	
<b>Endereço:</b> Rua Ari Teixeira da Costa, 1.500 - Savassi					
<b>Cidade:</b> Ribeirão das Neves	<b>UF</b> MG	<b>CEP:</b> 33.880 -630	<b>DDD/Telefone</b> (31) 3517-3909 (31) 3517-3925	<b>E-mail</b> projeto@sistemadivinaprovidencia.org kenia.miranda@sistemadivinaprovidencia.org maria.batista@sistemadivinaprovidencia.org tulio.gomes@sistemadivinaprovidencia.org maragreide@gmail.com	
<b>Conta Corrente:</b>		<b>Banco:</b>		<b>Agência:</b>	<b>Praça de Pagamento:</b>
<b>Responsável Institucional pela Assinatura do Termo de Fomento (OSC):</b> MÁRIO AGOSTINO CENNI JÚNIOR					
<b>CPF:</b> 277.437.306-97		<b>RG.: MG-1.039.058</b>		<b>Cargo/Função:</b> Diretor-Presidente	
<b>Período de Mandato da Diretoria (OSC):</b> 12/12/2021 a 06/12/2025					
<b>Coordenador/responsável pelo Projeto:</b> Kênia Miranda dos Santos					
<b>Cargo/Função:</b> Coordenadora Operacional				<b>Sector de Trabalho:</b> Sustentabilidade	
<b>E-mail:</b> kenia.miranda@sistemadivinaprovidencia.org					
<b>Telefone Fixo:</b> (31) 3517-3909				<b>Celular:</b> (31) 97240-3703	

**2 - DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE**

<b>Denominação:</b> Município de Ribeirão das Neves	<b>CNPJ</b> 18.314.609/0001-09
<b>Endereço:</b> Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1100, Bairro.Savassi	

13

Cidade: Ribeirão das Neves	UF: Minas Gerais	CEP: 33.880-630
Secretaria Responsável pela Parceria: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania		
Nome do Secretário: Maria Gláucia Costa Brandão		
DDD/Telefone: 3624-4365/3627-5375	E-mail: <a href="mailto:suplange.smdsc@ribeiraodasneves.mg.gov.br">suplange.smdsc@ribeiraodasneves.mg.gov.br</a>	

### 3 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

3.1 – Título do Projeto	3.2 – Período de Execução
Cidade Digital II	12 meses a partir do recebimento do recurso.
<b>Objeto da parceria:</b>	
<p>Promover qualificação profissional na área de Tecnologia da Informação para adolescentes que são atendidos na Cidade dos Meninos São Vicente de Paulo e fomentar a inclusão digital e social desses adolescentes, por meio de investimentos com aquisição de equipamentos e adequação de espaço para oferta de cursos profissionalizantes.</p>	
<b>3.3 – Descrição da realidade</b>	
<p>A cidade de Ribeirão das Neves tem uma população estimada de 329 mil pessoas, segundo dados do IBGE de 2022. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), que leva em consideração indicadores de educação, longevidade e renda, foi de 0,684 de acordo com o Atlas Brasil 2013, o que classifica o município como de médio desenvolvimento humano.</p> <p>Ribeirão das Neves é conhecido por abrigar unidades prisionais em Minas Gerais e também por ser uma "cidade dormitório" da capital Belo Horizonte. Em 2021, a renda média mensal da população era de 2 salários mínimos, e a proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 9,3%. Outro indicador importante referente a Ribeirão das Neves é o que considera os domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa: nestas condições se encontravam 34,5% da população nevensense, o que colocava a cidade na 555ª posição entre os 853 municípios do estado de Minas Gerais de acordo com o Censo de 2010, ano que pela última vez que este indicador foi apurado.</p> <p>O Censo de 2010, demonstrou que o município abrigava uma parcela de 30% de sua população vulnerável à pobreza, sendo que aproximadamente 10% desta população encontravam-se em situação de pobreza e extrema pobreza. Embora os dados sejam de 2010, os institutos de pesquisa –</p>	

IBGE, IPEA, Fundação João Pinheiro –, em estudos posteriores, menos abrangentes e detalhados que o Censo, não sugerem modificações significativas nesse quadro<sup>1</sup>.

E nesta população de pessoas pobres e extremamente pobres, apenas 35.000 estão cadastradas no CRAS do município, e 15.000 recebem o benefício do Bolsa Família. Os dados mostram, portanto, que a questão da pobreza é uma realidade no município, e paralelo a este contexto, Ribeirão das Neves convive diariamente com situações graves de segurança pública. Somado aos problemas da pobreza e da criminalidade.

Por meio de estudos é possível afirmar que a inclusão digital é importante para a transformação social, integração social e meio de efetivação dos direitos humanos. Porém o acesso ao mundo digital ainda está limitado a uma parcela da população.

Segundo dados da pesquisa TIC Domicílios do Comitê Gestor da Internet, realizada em 2023, 33% dos lares brasileiros de classe social D não tinham acesso à Internet. A pesquisa mostrou também que mais de 29,4 milhões de brasileiros não usam a Internet, sendo a maioria nas classes D e E. Levando-se em consideração a importância que o mundo digital alcançou nas últimas décadas, podemos considerar que este número de pessoas que se mantém excluídas do mundo digital é alto, pois soma quase 1/4 da população brasileira. A exclusão digital é, portanto, um desafio para o país, pois não se pode pensar a efetivação de uma cidadania plena se um percentual tão grande da população permanece apartada do uso das tecnologias que se tornaram essenciais para o acesso à informação, ao mercado de trabalho, a serviços públicos, à educação, ao consumo e à participação política. Esses dados revelam também a profunda desigualdade social que caracteriza o Brasil, uma desigualdade que tende a se aprofundar caso os integrantes das classes D e E permanecerem excluídos do mundo digital.

#### 3.4 - Justificativa da Proposição

A modelagem e a impressão em 3D são uma forma de tecnologia de fabricação de objetos físicos a partir de um modelo 3D digital. Em geral, as impressoras 3D utilizam materiais como polímeros sintéticos para desenvolver peças, protótipos e componentes e reproduzir as formas projetadas digitalmente. Nesse aspecto, a modelagem é a etapa de criação do design a ser impresso, por meio de um software, enquanto a impressão é o processo de transformar o design proposto em um objeto físico.

<sup>1</sup> Convém ressaltar que os dados desagregados do Censo 2022, realizado pelo IBGE, referentes a seção de trabalho e rendimento, ainda não tiveram divulgação realizada.

A impressora 3D surge na esteira da chamada Quarta Revolução Industrial, também conhecida como Indústria 4.0. O conceito foi criado pelo engenheiro e economista Klaus Schwab, e é marcado pela integração entre técnicas de produção já estabelecidas na vanguarda das transformações tecnológicas, com os sistemas inteligentes desenvolvidos ao longo das últimas décadas. As possibilidades de alcance dessa indústria são múltiplas e vão de sequenciamento genético à computação quântica, passando por nanotecnologia. Chegamos a um nível tão alto de manipulação do meio, que hoje já é possível afirmar que a Indústria 4.0 torna possível realizar o domínio físico, digital e biológico, por meio da interação entre diferentes tecnologias. 16

Acompanhando o dia a dia dos alunos, que em sua maioria são provenientes de comunidades vulneráveis e altamente vulneráveis, com baixo rendimento financeiro, cultural, escolar e com poucos investimentos de infraestrutura social básica, a Associação de Promoção Humana Divina Providência vê a necessidade de fomentar o acesso à educação aos alunos em todos os níveis da educação básica.

A Cidade dos Meninos São Vicente de Paulo, localizada em Ribeirão das Neves, Minas Gerais, é uma unidade do Sistema Divina Providência e atua no processo de educação e formação profissional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Os serviços prestados são inteiramente gratuitos. Atualmente a Instituição atende cerca de 3.700 crianças e adolescentes pobres e extremamente pobres, oferecendo a eles educação em tempo integral, alimentação, assistência odontológica, social, psicológica, pedagógica. E atividades culturais, esportivas lazer e formação profissional.

Para além do ensino de educação básica oferecido dentro da instituição, as crianças e adolescentes apresentam aptidões e vontades específicas de aprendizado. Suas habilidades e competências são desenvolvidas no contraturno escolar por meio das oficinas de qualificação profissional e oficinas esportivas e culturais.

Na Cidade dos Meninos São Vicente de Paulo também percebemos o quanto nossas crianças e adolescentes ficam entusiasmados com o acesso a estas novas tecnologias e equipamentos. Quase todos os nossos alunos possuem um celular, a maioria está na linha da pobreza, mora em situação precária, mas mesmo assim o celular está presente.

O projeto Cidade Digital II, visa sobretudo promover atividades de qualificação e inclusão tecnológicas que são importantes para a inclusão digital e social das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social que são atendidas na Cidade dos Meninos São Vicente de Paulo no contraturno escolar. 16

17

Sua importância é fundamentada precisamente pela lacuna social diagnosticada no município e na possibilidade de alterá-la, fornecendo ferramentas para uma formação satisfatória aos alunos da Cidade dos Meninos São Vicente de Paulo.

#### 4 - OBJETIVOS DO PROJETO

##### 4.1 - Objetivo Geral

Promover atividades de qualificação e inclusão tecnológica, importantes para inclusão digital e social de adolescentes em situação de vulnerabilidade social que são atendidas na Cidade dos Meninos São Vicente de Paulo no contraturno escolar, por meio de investimentos com aquisição de equipamentos e adequação de espaço para oferta de curso profissionalizante.

##### 4.2 - Objetivos Específicos

- Promover a inclusão digital e social de adolescentes;
- Aumentar a qualificação das crianças e adolescentes para inserção no mercado de trabalho na idade adulta;
- Contribuir para a redução de desigualdades sociais;
- Promover proteção social e amparo a crianças e adolescentes.

#### 5 - PÚBLICO ALVO

100 adolescentes de 13 a 17 anos em situação de vulnerabilidade social, atendidas na Cidade dos Meninos São Vicente de Paulo e residentes no município de Ribeirão das Neves.

#### 6 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA

As crianças e adolescentes e suas famílias, assistidas pela Cidade dos Meninos São Vicente de Paulo, são oriundas de todas as regiões do município de Ribeirão das Neves. Principalmente das áreas de maior população e vulnerabilidade social, como a região do Residencial Alterosa e dos Bairros Sevilha 2a Seção, Veneza, Florença, Menezes, Fazenda Castro, Vila Bispo de Maura, Vale da Prata, Rosaneves, San Genaro, Santinho, Botafogo 1a e 2a Seção, Urca, Jardim Colonial, Maria Helena, Elizabeth, Dona Clarice, Liberdade, Santa Martinha, Santa Margarida e Savassi.

#### 7 - PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

##### 7.1 - Previsão de Receitas

Origem	Valor
Repasse	R\$ 30.000,00

17

18

<b>Contrapartida</b>	-
<b>Total</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>

**7.2 – Previsão de Despesas**

<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Origem do Recurso</b>	<b>Valor</b>
<b>13 Computadores completos Intel I7 12ª geração, memória RAM 16 GB e placa de vídeo 1050 TI 4GB</b>	<b>Repasse</b>	<b>R\$ 29.186,60</b>
<b>4 Tintas Acrílica 3,6L</b>	<b>Repasse</b>	<b>R\$ 454,17</b>
<b>2 Kits Pintura 5 peças</b>	<b>Repasse</b>	<b>R\$ 99,73</b>
<b>6 Lixas Massa para parede Grão 150</b>	<b>Repasse</b>	<b>R\$ 10,82</b>
<b>3 Seladores Acrílico 3,L</b>	<b>Repasse</b>	<b>R\$ 169,04</b>
<b>4 Fitas Crepe</b>	<b>Repasse</b>	<b>R\$ 79,60</b>

**8 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

<b>Metas</b>	<b>Descrição das metas</b>	<b>Parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas</b>	<b>Início (prazo)</b>	<b>Término (prazo)</b>
<b>Meta 01</b>	<b>Promover qualificação profissional nos cursos de Modelagem e Impressão 3D para 100 adolescentes de 13 a 17 anos, durante 12 meses, por meio de investimentos com aquisição de equipamentos e adequação do espaço.</b>	<b>Número de cotações realizadas. Número de equipamentos e materiais adquiridos. Número de alunos matriculados e frequentes nos cursos.</b>	<b>Mês 01</b>	<b>Mês 12</b>

**9 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELAS ATRELADAS**

18

Metas	Ações	Início e Término	Indicadores	Documentos para verificação	Período de verificação
1. Promover qualificação profissional nos cursos de Modelagem e Impressão 3D para 100 adolescentes de 13 a 17 anos, durante 12 meses por meio de investimentos com aquisição de equipamentos e adequação do espaço.	1.1 Realizar a cotação de 32 itens a serem utilizados durante as atividades dos cursos.	Mês 1 ao Mês 12.	Número de cotações realizadas.	Orçamentos.	Mês 12
	1.2 Realizar a aquisição de 32 itens a serem utilizados durante as atividades dos cursos		Número de equipamentos e materiais adquiridos.	Notas fiscais e Registros fotográficos.	
	1.3 Realizar manutenção da sala em que ocorre a oficina	Mês 1 ao Mês 2	Manutenção realizada.	Registros fotográficos.	
	1.4 Formar as turmas e iniciar as aulas	1ª Entrada: Mês 2 ao Mês 6; 2ª Entrada: Mês 7 ao mês 12.	Número de alunos matriculados e frequentes nos cursos.	Fichas de matrícula e Registros fotográficos.	

**META 1. Promover qualificação profissional nos cursos de Modelagem e Impressão 3D para 100 adolescentes de 13 a 17 anos, durante 12 meses, por meio de investimentos com aquisição de equipamentos e adequação do espaço.**

1. Realizar a cotação de 32 itens a serem utilizados durante as atividades dos cursos;
2. Realizar a aquisição de 32 itens a serem utilizados durante as atividades dos cursos;
3. Realizar manutenção da sala de em que ocorre a oficina;
4. Formar as turmas e iniciar as aulas.

O projeto objetiva promover atividades de qualificação e inclusão tecnológica, importantes para inclusão digital e social dos adolescentes em situação de vulnerabilidade social que são atendidos na Cidade dos Meninos São Vicente de Paulo no contraturno escolar.

(19)

20

Para isso, no primeiro mês de execução do projeto serão cotados 32 itens para utilização durante as atividades dos cursos. A requisição de compra será feita com o fornecedor que apresentar menor preço. Será realizada manutenção da sala destinada a execução das oficinas. Está prevista a pintura do local.

O curso de Modelagem e Impressão 3D terá duração semestral, com 02 entradas ao longo do projeto e com carga horária total de 192 horas. Em cada entrada, serão ofertadas 04 turmas, sendo duas no turno da manhã e duas no turno da tarde. As aulas têm duração de 02 horas cada e ocorrerão de segunda a sexta-feira. Cada turma terá entre 12 e 13 alunos, totalizando 50 alunos por entrada e 100 alunos ao final do projeto.

Curso	Nº de turmas por entrada	Nº de alunos por turma	Nº de entradas	Período de duração do curso	Carga horária total	Período (Manhã e Tarde)	Carga horária diária	Carga horária semanal
Modelagem e Impressão 3D	4	Entre 12 e 13 alunos.	2	Semestral	192 horas	Manhã 07:00 as 09:00 /09:00 as 11:00 Tarde 12:30 as 14:30 / 15:00 as 17:00	2 horas	10 horas

**1ª Entrada**

Curso	Carga horária total	Total de Alunos por entrada	Quantidade de turmas	Início	Término
Modelagem e Impressão 3D	192 horas	Entre 12 e 13 alunos	4	Mês 2	Mês 6
<b>Total por entrada</b>		<b>50 alunos</b>			

**2ª Entrada**

Curso	Carga horária total	Total de Alunos por entrada	Quantidade de turmas	Início	Término
Modelagem e Impressão 3D	192 horas	Entre 12 e 13 alunos	4	Mês 7	Mês 12
<b>Total por entrada</b>		<b>50 alunos</b>			

20

Descrição do curso:

## 1. Modelagem e Impressão 3D

**Objetivo:** Ofertar aos alunos conhecimentos básicos de Modelagem e Impressão 3D.

**Público-alvo:** Adolescentes com idade mínima de 13 anos.

**Carga Horária:** 192 horas

**Conteúdo Programático:**

### Módulo I – Desenho Digital 2D (60h)

- Fundamentos do desenho;
- Desenho técnico;
- Conceitos básicos de softwares voltados para desenho;
- Desenho 2D – Software AutoCAD;
- Prática

### Módulo II – Modelagem 3D (66h)

- Modelando peças no Tinkercad;
- Modelando peças no Blender 3D Max;
- Modelando no Sketchup;
- Prática

### Módulo III – Impressão 3D (66h)

- Conceitos básicos;
- Configuração de impressora;
- Erros comuns durante a impressão;
- Cuidados e comercialização;
- Prática

### Metodologia

As atividades serão conduzidas a partir da Pedagogia Amigoniana, que objetiva desenvolver habilidades e interesses dos alunos de forma multifacetada e integral. Essa abordagem cria espaços de diálogo que possuem como fundamento a formação integral do adolescente, possibilitando seus desenvolvimentos espiritual, cultural, social, intelectual, político, estético e ético.

O aluno encontra na Pedagogia Amigoniana caminhos que permitam que ele se veja, se questione e possa desenvolver novas formas de pensar e estar no mundo. O aluno é sempre chamado a refletir sobre seus valores, ideias, conhecimentos e comportamentos. A pedagogia, por meio do diálogo com

21

21

22

o aluno, cria estratégias de escuta e encontros que permitem que ele se conheça, se reavalie e tenha mecanismos de transformação e comunicação com o mundo.

A educação amigoniana compreende que o trabalho com crianças e adolescentes deve ser realizado por métodos reflexivos e preventivos. A solução dos problemas ou dificuldades ocorre por meio de um sistema dialógico, de correção fraterna, participação e de construção de conhecimento a partir da ação.

### 10 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Natureza do recurso	Custeio	Investimento	Valor Total
Solicitado (recurso a ser disponibilizado pelo Município)		R\$ 30.000,00	R\$30.000,00
Contrapartida (recurso a ser disponibilizado pela entidade proponente)			
Total			R\$ 30.000,00
Descrição da contrapartida:			

#### 10.1 - Cronograma de Desembolso (em reais).

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$ 30.000,00					
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
Proponente (Contrapartida)					
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela

24

73

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de prova junto ao Município de Ribeirão das Neves que inexistente qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ribeirão das Neves, 11 de fevereiro de 2025.

ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA DIVINA Assinado de forma digital por ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO  
PROVIDÊNCIA:00981069000143 HUMANA DIVINA PROVIDÊNCIA:00981069000143  
Data: 2025.02.11 14:35:05 -02'00'

Mário Agostino Cenni Junior

Diretor Presidente

Associação de Promoção Humana Divina Providência

23

11

(31) 3517-3900

R. dos Caetés 741 - Centro - BH/MG

SISTEMA  
DIVINA  
PROVIDÊNCIA



Planilha de Aplicação Financeira Média de Mercado - Cidade Digital II

EMENDA MUNICIPAL									
Item	Qt.	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	Valor de Média	Valor unitário Apresentado pela entidade	Valor Total Apresentado pela entidade	Valor Apresentado para 12 meses	
Material de Consumo									
Tinta Acrílica 3,6L	4	R\$ 118,40	R\$ 117,33	R\$ 104,90	R\$ 113,54	R\$ 113,54	R\$ 454,17	R\$ 454,17	
Kit Pintura 5 Peças Tigre	2	R\$ 53,00	R\$ 47,70	R\$ 48,90	R\$ 49,87	R\$ 49,87	R\$ 99,73	R\$ 99,73	
Lixa Massa Para Parede 150 Grão Unidade	6	R\$ 1,60	R\$ 1,90	R\$ 1,91	R\$ 1,80	R\$ 1,80	R\$ 10,85	R\$ 10,85	
Selador Acrílico 3,6l	3	R\$ 53,90	R\$ 57,57	R\$ 57,57	R\$ 56,35	R\$ 56,35	R\$ 169,04	R\$ 169,04	
Fita Crepe	4	R\$ 18,90	R\$ 18,90	R\$ 21,90	R\$ 19,90	R\$ 19,90	R\$ 79,60	R\$ 79,60	
Equipamentos e materiais permanentes									
Computador completo Intel I7 12ª geração, memória RAM 16 GB e placa de vídeo 1050 TI 4GB	13	R\$ 2.141,99	R\$ 2.213,39	R\$ 2.379,99	R\$ 2.245,12	R\$ 2.245,12	R\$ 29.186,60	R\$ 29.186,60	

**PROTOCOLO**  
Secretaria Municipal de Desenvol. Social e  
Cidadania/SMDSC  
Data 31/06/25 Hs: 15:20  
Servidor:                      Matr: 21356

25

25

**PROTOCOLO**

Secretaria Municipal de Desenvol. Social  
 Cidadania/SMDSC  
 Data 31/01/25 Hs: 15:20  
 Servidor:                      Matr: 31356

**Emenda federal - Cidade Digital II**

EMENDA N°	INDIVIDUAL		BANCADA			VALOR TOTAL EMENDA
	CUSTEIO DESCRIVER ITENS QUE SÃO DESTA NATUREZA	INVESTIMENTO DESCRIVER ITENS QUE SÃO DESTA NATUREZA	VALOR	CUSTEIO DESCRIVER ITENS QUE SÃO DESTA NATUREZA	INVESTIMENTO DESCRIVER ITENS QUE SÃO DESTA NATUREZA	
			Valor unitário: R\$ 113,54 Valor total: R\$ 454,17			R\$ 454,17
		Tinta Acrílica 3,6L				
		Kit Pintura 5 Peças Tigre	Valor unitário: R\$ 49,87 Valor total: R\$ 99,73			R\$ 99,73
		Lixa Massa Para Parede 150 Grão Unidade	Valor unitário: R\$ 1,80 Valor total: R\$ 10,85			R\$ 10,85
		Selador Acrílico 3,6l	Valor Unitário: R\$ 56,35 Valor Total: R\$ 169,04			R\$ 169,04
		Fita Crepe	Valor Unitário: R\$ 19,90 Valor Total: R\$ 79,60			R\$ 79,60
		Computador completo Intel I7 12ª geração, memória RAM 16 GB e placa de vídeo 1050 TI 4GB	Valor Unitário: R\$ 2.245,12 Valor Total: R\$ 29.186,60			R\$ 29.186,60

28

28

PROJETO CIDADE DIGITAL II

**PROTOCOLO**  
Secretaria Municipal de Desenvol. Social e  
Cidadania/SMDSC  
Data 31/01/25 Hs: 15:20  
Servidor: Adriano Matri: 21356

Descrição	DESPESAS MÊS											
	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
Tinta Acrílica 3,6L	-	R\$ 454,17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Kit Pintura 5 Peças Tigre	-	R\$ 99,73	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lixa Massa Para Parede 150 Grão Unidade	-	R\$ 10,85	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Selador Acrílico 3,6l	-	R\$ 169,04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fita Crepe	-	R\$ 79,60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Computador completo Intel I7 12ª geração, memória RAM 16 GB e placa de vídeo 1050 TI 4GB	-	R\$ 29.186,60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	<b>R\$ 30.000,00</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DO PERÍODO: R\$ 30.000,00</b>												

26

26